

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 087/2026 - GAB/IPMB – COMISSÃO DE ÉTICA

INSTITUI A COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUÇÃO – CEC DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES – IPMB, NOS TERMOS DO ART. 15 DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, CNPJ nº 04.316.287/0001-14, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XI, combinado com o art. 61 da Lei Municipal nº 2.211, de 24 de fevereiro de 2010, CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V do Código de Ética e Conduta Profissional do IPMB, que determina a instituição da Comissão de Ética e Conduta – CEC por meio de ato normativo expedido pelo Presidente da autarquia; CONSIDERANDO que a Comissão de Ética e Conduta tem por finalidade atuar como instância consultiva, apurar condutas de agentes públicos, fazer recomendações e promover a cultura ética no âmbito do IPMB;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança e compliance no Instituto de Previdência do Município de Breves;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Ética e Conduta – CEC do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, nos termos do art. 15 do Código de Ética e Conduta Profissional, aprovado por este Instituto.

Art. 2º – A Comissão de Ética e Conduta – CEC será composta pelos seguintes membros:

I – Joana Adelaide Soares, matrícula nº 00060432, servidora comissionada;

II – Silvana Gonçalves Gaia, matrícula nº 00000691, servidora efetiva;

III – Luce Ney Lobato dos Santos, matrícula nº 00009865, servidora efetiva.

Art. 3º – O mandato dos membros da Comissão de Ética e Conduta será de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual e sucessivo período, não ultrapassando o limite de 06 (seis) anos, nos termos do art. 16 do Código de Ética e Conduta Profissional do IPMB.

Art. 4º – Compete à Comissão de Ética e Conduta – CEC:

I – atuar como instância consultiva na aplicação do Código de Ética e Conduta Profissional do IPMB;

II – apurar, de ofício ou mediante denúncia, fatos ou condutas de agentes públicos, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes;

III – fazer recomendações genéricas ou individualizadas, visando a orientar os agentes públicos colaboradores do IPMB quanto à sua postura ética;

IV – divulgar o Código de Ética e suas alterações, propondo a revisão das suas normas visando ao seu aperfeiçoamento;

V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a ser submetido à Presidência do IPMB.

Art. 5º – A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público, nos termos da Lei Municipal nº 1.601/92, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta do orçamento próprio do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente, em 14 de Maio de 2026.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:

Eduardo Sardo Valente Neto

Código Identificador:FF84F1FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/06/2026. Edição 4022

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>